



RESOLUÇÃO Nº 27/2020/CMDCA/EG

Recompõe a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMBU-GUAÇU (CMDCA/EG), no exercício de atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 127, de 23 de julho de 2015, e em observância ao seu art. 21, XIX, e, ainda, de acordo com deliberações das reuniões plenárias de 1º de julho de 2019 e de 05 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o art. 5º, §2º da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), o qual regulamenta a execução das medidas sociodecucativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, dispõe que compete ao CMDCA/EG as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear conselheiros de direitos e conselheira tutelar para recomposição da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, sendo:

I – representantes do Governo:

- a) Vanessa Camargo; e
- b) Gabriela Miguel Santos.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) Fabiane Domingues Sanches; e
- b) Eliane Maria dos Santos.

III – representante do Conselho Tutelar:

- a) Zilda Marcelino Barbosa da Silva.

Parágrafo único. Sra. Fabiane Domingues Sanches foi escolhida dentre os membros da Comissão para assumir a presidência dos trabalhos e Sra. Gabriela Miguel Santos, de igual modo, foi eleita para ser relatora da Comissão.

Art. 2º Cumpra à Comissão ora recomposta:

I – Subsidiar-se de informações acerca do Sinase, a fim de instruir a Plenária deste Conselho de Direitos na efetivação de seus deveres;

II – Estudar os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo para avaliar a coerência do terceiro em relação aos demais; e

III – Apresentar propostas à Plenária do CMDCA/EG que promovam a melhoria do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2019 - 2021



Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal facilitar o acesso a todas informações necessárias para o pleno desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão.

Art. 4º Em razão de atribuições conferidas por Lei, a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tem caráter permanente.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 05 de março de 2020.

Fabiane Domingues Sanches

Presidente CMDCA/EG